



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

LEI Nº 1.445 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Certifico que esta lei
Foi publicada em 22/03/24
no Ato desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Rocleison Gonçalves Costa
Secretário Municipal
de Administração
Decreto nº 7.244/2023

**INSTITUI O PROGRAMA "IPTU VERDE" E
AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
(IPTU) COMO INCENTIVO AO USO DE
TECNOLOGIAS AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui, no âmbito do Município de Iconha, o Programa "IPTU VERDE", com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, podendo conceder, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em até 10% (dez por cento) para os contribuintes que aderirem ao Programa criado por esta lei, desde que:

I- inclua o Programa "IPTU VERDE" nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:

- a) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;
- b) medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita;
- c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II- aprove projeto apresentado pelo contribuinte demonstrando a efetiva utilização de tecnologias ambientais sustentáveis em imóvel predial residencial ou comercial, nos termos especificados nesta lei.

Parágrafo Único – O benefício tributário poderá ser escalonado e gradativo, de acordo com critérios fixados pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 3º - O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos uma das seguintes tecnologias:

I – sistema de captação e de reuso de águas pluviais;

II – sistema de aquecimento solar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

III - área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;

IV - manutenção de horta de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área total do terreno onde não haja nenhuma edificação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as condições e requisitos mínimos em que serão aceitos os projetos, relativamente às benfeitorias referidas no artigo anterior.

Art. 5º - O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias a sua concessão.

Parágrafo Único - Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

Art. 6º - O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I - deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;

II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;

III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

Art. 7º - O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta lei receberá selo alusivo ao Programa "IPTU VERDE", como colaborador na preservação do meio ambiente, a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º - A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, ou noutra periodicidade fixada pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 9º - O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva a fim de verificar se as medidas previstas nesta lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 10 - O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL